DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 01/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.201,58
F.R. 0.92.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. – Merenda Escolar Estadual

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.680,00
F.R. 0.02.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. – Merenda Escolar Estadual (EJA)

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.948,00
F.R. 0.92.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. – Merenda Escolar Estadual (EJA)

12 306 0121 2054 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Médio
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 11.057,59
F.R. 0.92.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. – Merenda Escolar Estadual

12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.732,17
F.R. 0.95.11 – C.A. 200.007 – REC. ESP. – PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 24.619,34 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta e Quatro Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 21.939,34 (Vinte e Hum Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior, o valor de R$ 2.575,00 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) por Excesso de arrecadação e o valor de R$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) proveniente da anulação das seguinte dotação do orçamento vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 306 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 105,00
F.R. 0.02.18 – C.A. 100.082 – REC. ESP. – Merenda Escolar Estadual

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 02/2.023"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 12 02 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
26 782 0301 2135 0000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R$ 13.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:
90 00 00 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 13.000,00
F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 13 DE JANEIRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente